



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ

ANTEPROJETO DE LEI Nº 002/17

Súmula: Autoriza o Poder Executivo em fazer a concessão de Kit de Higiene Bucal nas Escolas Públicas municipais e dá outras providências.

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo, como forma de ampliar as políticas sociais no Município de Palmeira, fornecer aos alunos matriculados na rede pública municipal de ensino 1 (um) Kit de Higiene Bucal no início de cada trimestre letivo.

Parágrafo único - O Kit de Higiene Bucal deverá ser composto de 01 (uma) escova de dentes, 01 (um) fio dental e 01 (um) creme dental com flúor.

Art. 2º - Caberá ao Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Educação realizar campanhas periódicas que visem à orientação sobre saúde e higiene bucal.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios com órgãos Municipais, Estaduais e Federais, bem como com autarquias, empresas públicas, fundações e associações sem fins lucrativos, com o objetivo adquirir e viabilizar o fornecimento do Kit de Higiene Bucal.

Art. 4º - A distribuição do Kit de Higiene Bucal na rede pública municipal poderá ser interrompida caso passe o Governo Federal ou Estadual a fornecê-lo dentro de seus programas sociais.

Parágrafo único - Havendo a paralisação das distribuições pelo Governo Federal ou Estadual, deverá o município retomar, no prazo de 30 (trinta) dias, a distribuição do Kit de Higiene Bucal dentro da rede municipal de ensino.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, após a sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor 120 (cento e vinte) dias após a sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as demais disposições em contrário.

Sede da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 03 de Abril de 2017.


DENIS SANSON
Vereador



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

Submeto à consideração dos nobres Vereadores da Câmara Municipal de Palmeira, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo.

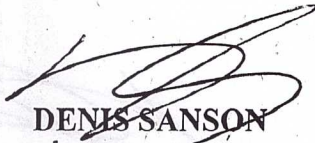
O incluso neste Anteprojeto de Lei "Dispõe sobre a autorização da concessão pelo Poder Executivo Municipal de Kit de Higiene Bucal nas escolas públicas municipais e dá outras providências". A presente proposição tem o intuito de auxiliar na minimização de um dos mais graves problemas que afligem a população, independentemente da classe social a que pertença, que são aquelas moléstias oriundas de uma má higienização bucal, que podem, inclusive, levar o indivíduo à morte, e a prevenção, como sabemos, é o meio indicado de evitarmos tais doenças. Dos problemas que comprometem a saúde bucal, a cárie é o mais comum de todos. Levantamentos epidemiológicos já comprovaram que este é o mal de maior incidência entre crianças e adolescentes de países latinoamericanos e o grande responsável pela dor, pelo desconforto, pelo mau hálito, pela perda de dentes, pelos abscessos e pelos focos dentários.

Além da cárie, existem outros problemas como a doença periodontal, a gengivite, o tártaro, as más maloclusões (irregularidades dos dentes) e os problemas de ordem estética. Todos esses problemas constituem um forte adversário para o ser humano, pois reduzem sua resistência orgânica e causam problemas nas articulações e outras complicações. A melhor forma de o cidadão evitar tais complicações é visitar regularmente seu dentista. Além de verificar a higienização bucal, ele pode realizar o tratamento necessário melhorando o quadro preventivo através de uma limpeza adequada e da aplicação do flúor.

Mas, apenas a visita ao dentista não é suficiente para a manutenção da saúde bucal. Para ter os dentes bonitos e saudáveis, deve-se escová-los corretamente após as refeições e usar diariamente o Fio dental. O uso dessas medidas, associadas a hábitos alimentares saudáveis, é a garantia de um sorriso com saúde. De acordo com o artigo 6º da Constituição Federal, o direito à Saúde está definido como garantia social, portanto a população deve ter o acesso garantido à prestação pública de serviços de saúde: "Artigo 6º - São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição." Nesse mesmo toar, reza o art. 196 da Carta Maior: "Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação."

Contamos com o apoio dos nobres representantes deste Poder Legislativo, apreciando e aprovando o presente anteprojeto.

Sede da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 03 de Abril de 2017.


DENIS SANSON
Vereador